

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO IDEAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A presente Entidade denominada “**INSTITUTO IDEAIS – INSTITUTO DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DE EMBALAGENS AMBIENTAIS, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE**”, é uma associação civil para fins não econômicos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sendo regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A entidade tem sede na Rua Luiz Spiandorelli Neto nº 30, 7º andar - Conjunto 701 / Sala B - Vértice – Edifício Araucária – na cidade de Valinhos / SP - CEP 13271-570, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º - O tempo de duração da entidade é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º – O INSTITUTO IDEAIS – INSTITUTO DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DE EMBALAGENS AMBIENTAIS, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE tem por finalidade exercer atividades relacionadas a promoção do desenvolvimento, uso e aplicação plásticos degradáveis, hidrobiodegradáveis, oxi-biodegradáveis, compostáveis e hidrossolúveis, visando a sustentabilidade sócio-econômica-ambiental da atividade, bem como a promoção de campanhas relacionadas com a preservação ambiental e o consumo consciente.

Artigo 5º – Para a consecução de suas finalidades e o seu próprio aperfeiçoamento, o INSTITUTO IDEAIS atuará de modo a realizar as seguintes atividades:

- a) exercer e apoiar, no país, atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e tecnologias aplicáveis a plásticos degradáveis, hidrobiodegradáveis, oxi-biodegradáveis, compostáveis e hidrossolúveis, visando a melhoria e o desenvolvimento contínuo da composição dos mesmos, podendo inclusive firmar convênios e/ou parcerias com universidades, laboratórios, centros de pesquisa, empresas, órgãos governamentais, nacionais ou internacionais;
- b) promover estudos e incentivar campanhas que promovam a educação ambiental, coleta seletiva de lixo, reciclagem e reutilização de materiais, redução de consumo de fontes energéticas e materiais, com o objetivo de promover o consumo consciente e a diminuição dos impactos causados pelo plástico no meio ambiente;
- c) incentivar a criação de planos que incentivem a responsabilidade sócio-empresarial, de forma a promover a sustentabilidade em todos os meios corporativos (social, econômico e ambiental), inclusive criando sistemas de certificação;
- d) criar programas para a certificação de tecnologias que promovam melhorias nas aplicações em plásticos degradáveis, hidrobiodegradáveis, oxi-biodegradáveis, compostáveis e hidrossolúveis;
- e) estreitar o relacionamento e a cooperação entre fabricantes de aditivos e insumos para materiais plásticos, produtores de materiais plásticos, empresas usuárias de produtos plásticos, associações de classe e entidades do terceiro setor que atuem em causas de preservação ambiental e/ou de consumo consciente;

f) cooperar com os poderes públicos, atuando junto a órgãos governamentais, de fiscalização e/ou responsáveis pela normatização de plásticos degradáveis, de forma a colaborar na elaboração de legislações, procedimentos, normas técnicas e/ou certificações que promovam e incentivem a redução dos impactos causados pelo plástico no meio ambiente.

g) incentivar a aproximação e o bom entendimento entre seus associados e demais elos da cadeia produtiva e consumidora de plásticos, criando clima propício à cooperação, a troca de informações e idéias.

h) oferecer aos seus associados parcerias e serviços que facilitem o desempenho de suas atividades;

i) defender os interesses coletivos de seus associados, inclusive mediante a propositura de medidas judiciais, em favor de seus associados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS. DA ADMISSÃO E DEMISSÃO.

Artigo 6º – O INSTITUTO IDEAIS é composto por associados honorários, mantenedores e colaboradores, assim entendidas as pessoas, físicas ou jurídicas, que atuem diretamente nas atividades de fabricação de aditivos e tecnologias; produção de plásticos ou embalagens plásticas; ou sejam empresas consumidoras de materiais plásticos, devendo todos eles ter afinidade com seus objetivos e se comprometer com a realização dos mesmos, de acordo com este Estatuto.

Artigo 7º – São associados honorários do INSTITUTO IDEAIS os seus fundadores, pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no Brasil ou no exterior, que tenham prestado serviços relevantes para a constituição da associação.

Artigo 8º - São associados mantenedores do INSTITUTO IDEAIS, as pessoas naturais e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no Brasil ou no exterior, que contribuam financeiramente para a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 9º - São associados colaboradores as pessoas naturais, diretores ou funcionários das pessoas jurídicas associadas mantenedoras ou terceiros que, identificando-se com os princípios e valores reconhecidos pela entidade, colaborem, de qualquer forma, lícitamente para a consecução dos objetivos sociais, sendo que não terão direito a voto junto a Assembleia Geral.

Artigo 10º – A admissão de associados mantenedores ou colaboradores, pessoa física ou jurídica, será realizado apenas mediante prévia aprovação pela maioria dos associados honorários, devendo ainda:

a) ser conceituado por sua atuação, tendo no mínimo 03 (três) anos de atividades ligadas ao setor de plásticos, ou ainda no consumo de embalagens plásticas;

b) que atenda aos padrões éticos de atuação no mercado específico, especialmente com a promoção da responsabilidade sócio-empresarial.

Artigo 11º - Recusada a admissão, é permitida a renovação da proposta após decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da respectiva não aprovação pelos associados honorários.

Artigo 12º - Os associados podem, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do quadro social, desde que estejam quites até a data do pedido com as suas obrigações, e comuniquem sua decisão por escrito com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Artigo 13º - O associado desligado do INSTITUTO IDEAIS poderá reingressar no quadro social, desde que cumpridas as formalidades dos artigos 10º e 11º, e ainda desde que o fato gerador, que eventualmente tenha determinado a sua exclusão, tenha sido superado.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 14º – São direitos dos associados:

- (a) apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
- (b) utilizar os serviços prestados pelo INSTITUTO IDEAIS; e
- (c) participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria ou das Comissões de Trabalho.

Artigo 15º - São direitos exclusivos dos associados honorários e mantenedores quites com as obrigações previstas neste Estatuto, além das enumeradas no artigo anterior:

- (a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, obedecidas às condições fixadas por este Estatuto;
- (b) comparecer e votar nas Assembleias Gerais, por intermédio de seu representante, previamente credenciado pela direção da empresa;
- (c) requerer, com um mínimo não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados honorários e mantenedores quites e com direito a voto, convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando os motivos.

Artigo 16º – São deveres dos associados:

- (a) comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões, quando convocados;
- (b) respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e dos demais órgãos do INSTITUTO IDEAIS;
- (c) cumprir o disposto no Estatuto Social, zelar pela observância de seus preceitos, e ainda promover e divulgar os objetivos e as finalidades do INSTITUTO IDEAIS; e
- (d) pagar, quando devido, a contribuição periódica fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal, no prazo determinado pela Diretoria Executiva;

Artigo 17º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - Será suspenso, até no máximo 03 (três) meses, o associado que:

- (a) não acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Estatuto ou que desrespeitar qualquer de seus membros, no exercício de suas funções, obedecida à lei;
- (b) atrasar no pagamento de suas contribuições;

Parágrafo 2º - Poderá o associado ser excluído dos quadros do INSTITUTO IDEAIS quando praticar atos contrários aos interesses do INSTITUTO IDEAIS ou incidir em falta grave, o que será apurado e decidido mediante votação unânime da Diretoria Executiva, podendo serem consideradas as seguintes ocorrências:

- (a) perda da afinidade da pessoa, seja ela física ou jurídica, com os objetivos sociais do INSTITUTO IDEAIS;
- (b) desídia no desempenho de obrigações ou deveres;
- (c) violação de informações confidenciais relativas ao INSTITUTO IDEAIS e seus associados;
- (d) a condenação criminal do associado, transitada em julgado, na hipótese de não haver suspensão da execução da pena; ou
- (e) a prática de ato lesivo a boa fama do INSTITUTO IDEAIS e contrários aos seus objetivos sociais;
- (f) que reincidir em falta pela qual haja sido suspenso;
- (g) que, após cobrança por escrito, não resgatar seu débito no prazo que lhe for concedido.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 4º - A aplicação da penalidade de suspensão e de exclusão deverá preceder da comunicação ao associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral sem efeito suspensivo, que deverá ocorrer mediante apresentação de razões escritas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 18º – A entidade é administrada pela Assembléia Geral de Associados e por uma Diretoria Executiva, composta ainda de um Conselho Fiscal e um Conselho Técnico, cujas atribuições, composição e responsabilidades são disciplinadas a seguir.

Parágrafo Único - O exercício de cargo eletivo não será remunerado, sendo que os administradores da entidade não respondem, quer isolada, quer solidária, quer subsidiariamente, por danos ao patrimônio desta, nem pelas obrigações da entidade, salvo nos casos de culpa ou dolo, excesso de mandato, violação da lei ou do presente estatuto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19º - A Assembléia Geral de Associados é o órgão máximo deliberativo da entidade, sendo soberana em suas decisões, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto Social, na qual participam todos os associados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme o presente estatuto.

Artigo 20º - A Assembléia Geral se reunirá anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses para deliberar sobre as contas encerradas no dia 31 de dezembro do ano findo, a cada 5 (cinco) anos para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo, contudo, se reunir a qualquer tempo, por convocação de qualquer membro da Diretoria Executiva.

Artigo 21º– Compete privativamente à Assembléia Geral dos Associados:

- (a) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (b) aprovar as contas da entidade;
- (c) alterar o estatuto social;
- (d) julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria;
- (e) decidir sobre a dissolução do INSTITUTO IDEAIS; e
- (f) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, excetuada a aquisição por doação pura e simples, não onerada por encargo, o que poderá ser feito mediante decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 22º - A convocação da Assembléia Geral será efetuada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da assembléia geral de associados, alternativamente, por carta de notificação com declaração de recebimento, via e-mail, via correio com aviso de recebimento ou, ainda, mediante edital de convocação que deverá ser afixado em mural da sede do INSTITUTO IDEAIS, ficando dispensadas as formalidades da convocação quando a totalidade dos associados estiver presente.

Parágrafo 1º - A convocação será efetuada na forma deste Estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 2º - A Assembléia será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados honorários e mantenedores quites e no gozo dos direitos estatutários e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 3º – A Assembléia Geral deliberará por maioria absoluta dos votos dos presentes, entretanto, para as matérias referentes à destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e promoção de alterações no Estatuto, exige-se o voto de dois terços dos presentes à assembléia convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na única convocação seguinte possível, meia-hora após a constatação do ocorrido.

Artigo 23º – Ao Presidente da Assembléia Geral de Associados, que será sempre o Diretor Presidente do INSTITUTO IDEAIS ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto, compete:

- (a) propor a indicação e eleição do secretário da Assembléia Geral de Associados;
- (b) encaminhar e ordenar as discussões e votações dos assuntos da ordem do dia, colocados nas pautas das Assembléias por intermédio do secretário efetivo; e
- (c) na eventualidade de empate, em quaisquer assuntos colocados em votação nas Assembléias, terá poder decisório com voto de qualidade.

Artigo 24º – Ao secretário da Assembléia Geral de Associados compete:

(a) informar ao Presidente acerca da ordem do dia e encaminhar os assuntos em pauta sempre que solicitado pelo Presidente; e

(b) redigir e encaminhar toda a correspondência da Assembléia, mantendo seus arquivos em perfeita ordem.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º – A Diretoria Executiva, como órgão colegiado, é o órgão de administração e gestão da entidade, composta por, no mínimo 4 (quatro) membros, associados pessoas físicas e residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral de Associados, para exercerem mandato por prazo de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição, sendo facultativo, ainda, aos associados, em sede de Assembléia Geral, eleger outros diretores sem designação específica, ocasião em que serão definidos seu mandato e suas funções.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal.

Artigo 26º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, por convocação de qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deliberará por maioria, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva decidirá sobre todos os assuntos relativos ao objetivo da entidade que não forem de competência da Assembléia Geral e tomar as decisões que julgar conveniente ao seu desenvolvimento.

Artigo 28º - São atribuições da Diretoria Executiva:

(a) dirigir as atividades da entidade, fixando os programas e projetos específicos de ordem administrativa que julgar conveniente à defesa e ao desenvolvimento das atividades;

(b) deliberar acerca de relacionamentos bancários ou qualquer outra espécie ou fonte, bem como sobre as diretrizes e atividades;

(c) convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando julgar necessária;

(d) deliberar acerca da aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis;

(e) deliberar acerca da exclusão de associados, quando se fizer necessário;

(f) encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios de atividades balancetes da contabilidade, bem como a demonstração das receitas e despesas;

(g) indicar, mediante convite, e nomear e dar posse os membros do Conselho Técnico, competindo ainda a destituição de seus membros;

(h) anualmente, apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal o balanço geral do exercício findo, instruído com a demonstração da receita e despesa, bem como os inventários patrimoniais;

(i) decidir sobre o valor da contribuição atribuída aos associados mantenedores e submeter ao Conselho Fiscal;

(j) decidir sobre a contratação de profissionais, sob regime de trabalho, a fim de exercer funções institucionais, ou ainda para a execução de atividades técnicas ligadas à finalidade do INSTITUTO IDEAIS; e

(k) praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Presidente:

(a) representar legalmente o INSTITUTO IDEAIS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, podendo firmar contratos, convênios ou parcerias, admitir ou demitir funcionários, não podendo, contudo, dispor do patrimônio social ou de qualquer forma onerá-lo em prévia e expressa autorização da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

(b) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, ou seu substituto, os documentos que representem valor, bem como relatórios, balanços, balancetes, inventários e movimentação financeira em estabelecimentos bancários;

(c) convocar e presidir a Assembléia Geral de Associados e as reuniões da Diretoria Executiva;

(d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral de Associados e da Diretoria Executiva;

(e) dar o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva, sempre que houver empate; e

(f) constituir procuradores com poderes restritos para fins especiais e expressos, devendo ainda os instrumentos serem outorgados por prazo determinado, ressalvadas as Procurações “*Ad Judicia*”, que vigorarão pelo tempo que for necessário.

Artigo 30º - O Vice-Presidente deverá substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos.

Artigo 31º - O Tesoureiro é responsável pelas atividades específicas relativas à administração financeira, contábil e controladoria do INSTITUTO IDEAIS, que não sejam de competência direta do Diretor Presidente, quais sejam:

(a) elaborar inventários e relatórios sobre a movimentação financeira em estabelecimentos bancários;

(b) responsabilizar-se pela tesouraria, secretaria e escrituração regular de livros fiscais e contábeis;

(c) elaborar o balancete mensal, para apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e o balanço anual que deverá ser submetido à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal; e

(d) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, ou seu substituto, os documentos que representem valor, bem como relatórios, balanços, balancetes, inventários e movimentação financeira em estabelecimentos bancários.

Artigo 32º - Compete ao Secretário substituir o Tesoureiro em todas as suas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 33º - Em se tornando vago qualquer cargo da Diretoria Executiva, o mesmo será exercido por seu substituto imediato, ou, na sua falta, pelo Diretor Presidente, que será mantido no cargo até que seja realizada uma Assembléia Geral Extraordinária para se eleger o novo membro para suprir a vacância, pelo tempo restante do mandato.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é responsável por prestar auxílio à Diretoria Executiva e fiscalizar os atos desta e dos Diretores do INSTITUTO IDEAIS. Será composto por associados, pessoas físicas, residentes no país, em número de 3 (três) titulares, eleitos pela Assembléia Geral de Associados, para exercerem mandatos de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, em eleição na qual votarão os conselheiros titulares.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação escrita do seu Presidente ou de, no mínimo, 1/3 de seus membros, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal instalar-se-á com 2/3, no mínimo, de seus membros e deliberará por maioria absoluta de votos dos presentes, reservado ao Presidente a direção dos trabalhos e o voto de desempate.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) auxiliar a Diretoria Executiva na administração do INSTITUTO IDEAIS;
- (b) examinar, avaliar e fiscalizar os relatórios de atividades, balancetes de contabilidade, a demonstração das receitas e despesas e outras peças de acompanhamento de resultados, encaminhados pela Diretoria Executiva;
- (c) examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço geral do exercício findo, instruído com a demonstração da receita e despesa, bem como os inventários patrimoniais e submeter a aprovação da Assembléia Geral de Associados;
- (d) analisar e aprovar o valor da contribuição atribuída aos associados mantenedores e proposta pela Diretoria Executiva; e
- (e) solicitar a contratação de auditoria externa, quando entender necessário.

SEÇÃO IV DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 36º – O Conselho Técnico terá a finalidade de acompanhar e avaliar estudos e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias relacionadas ao objeto social do INSTITUTO IDEAIS, podendo para tanto manter convênios e/ou parcerias com universidades, laboratórios e centros de pesquisa.

Artigo 37º – O Conselho Técnico é composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, convidados e nomeados pela Diretoria Executiva, podendo ser integrado por associados ou ainda por pesquisadores ou cientistas não-associados do INSTITUTO IDEAIS.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Técnico será escolhido entre seus membros, em eleição que votarão os próprios conselheiros.

Artigo 38º - O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação escrita de seu Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - O Conselho Técnico Científico instalar-se-á com 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros e deliberará por maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente a direção dos trabalhos e o voto de desempate.

Artigo 39º – As decisões do Conselho Técnico serão tomadas em reuniões, em forma de resoluções, devidamente registradas em Atas, em livros próprios, cuja cópia autenticada pelo Presidente será encaminhada à Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 40º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados honorários e mantenedores, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos estatutários, através de eleição realizada no máximo 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Artigo 41º – A convocação das eleições será feita na forma e prazo do Artigo 22º, sendo que o prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias corridos, da data prevista para a realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – É permitido votar por procuração, devendo o procurador ser associado e do instrumento constar poderes específicos para o ato.

Artigo 42º - Para os cargos da Diretoria Executiva, os candidatos deverão apresentar-se em chapas completas, com a especificação de cargos, vedada a participação em mais de uma chapa, sendo que para a eleição do Conselho Fiscal os registros de candidaturas serão individuais.

Artigo 43º – Serão inelegíveis para os cargos de administração e representação do INSTITUTO IDEAIS:

- a) os que houverem lesado o patrimônio do INSTITUTO IDEAIS;
- b) os que não integrem o quadro associativo do INSTITUTO IDEAIS como honorários ou mantenedores;
- c) os que não estiverem quites com as contribuições e no exercício pleno dos direitos previstos neste Estatuto.

Artigo 44º – Eleitos os membros para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão os mesmos empossados na mesma Assembléia Geral de Associados que procedeu a eleição, lavrando-se a respectiva ata.

SEÇÃO VI DA PERDA DO MANDATO

Artigo 45º – Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do INSTITUTO IDEAIS perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto Social; e
- c) deixar de cumprir os deveres de seu cargo.

Parágrafo 1º – A perda do mandato será declarada pela maioria dos membros do respectivo órgão, devendo ser ratificada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, respeitados os quóruns e limites previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Toda destituição de membro de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, que deverá ocorrer mediante apresentação de razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Artigo 46º – Perderá também o mandato aquele que renunciar ao cargo para o qual foi eleito, o que deverá ser comunicado por escrito, com firma reconhecida, em carta encaminhada ao Diretor Presidente do INSTITUTO IDEAIS.

Parágrafo 1º - Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente do INSTITUTO IDEAIS será esta notificada, igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, esta, no ato da renúncia, indicará qual o diretor que responderá ativa e passivamente pela Entidade, até que sejam realizadas novas eleições, ficando ainda sob a responsabilidade do Diretor ora indicado a obrigação de realizar novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 47º - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, os membros da Diretoria Executiva do INSTITUTO IDEAIS que houverem abandonado o cargo, serem eleitos para qualquer mandato de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada por escrito a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Artigo 48º - Na hipótese da perda de mandato, por quaisquer das hipóteses acima elencadas, ou ainda em caso de falecimento, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, de acordo com seus respectivos órgãos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Artigo 49º - O patrimônio do INSTITUTO IDEAIS será constituído por:

- (a) a doação inicial atribuída por seus fundadores;
- (b) bens e direitos recebidos em doação, bem como as taxas e mensalidades pagas por seus associados;
- (c) aquisições patrimoniais efetivas, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- (d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e,
- (e) aportes materiais ou financeiros decorrentes de incentivos fiscais.

Parágrafo Primeiro - As rendas da entidade serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou colaboradores.

Parágrafo Segundo - A entidade, através de sua Diretoria Executiva, poderá rejeitar doações ou legados que contenham encargos, condições ou cláusulas que possam colocar em risco ou vir a comprometer os princípios e a finalidade da entidade.

Parágrafo Terceiro - Os bens que constituem o patrimônio da entidade responderão por seus encargos e obrigações, excluída a responsabilidade pessoal, mesmo subsidiária de qualquer de seus membros, inclusive dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 50º - As receitas do INSTITUTO IDEAIS serão provenientes de:

- (a) contribuições de seus associados mantenedores;
- (b) taxas, matrículas, mensalidades ou anuidades;
- (c) convênios celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos ou atividades específicas;
- (d) venda de publicações e material de difusão de informações técnicas;
- (e) eventuais rendas do seu patrimônio, inclusive o produto de operações no mercado financeiro e mobiliário;
- (f) subsídios de doação de associados ou não associados; e
- (g) outras rendas, vinculadas às atividades da entidade.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 51º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades do INSTITUTO IDEAIS poderá ser incorporada a seu patrimônio, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese será admitida a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou da renda da entidade, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos diretores, conselheiros, associados ou mantenedores da entidade.

Artigo 52º - O INSTITUTO IDEAIS arcará com as despesas de auditoria que entender necessária para o exame de suas contas.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 53º – O INSTITUTO IDEAIS entrará em liquidação nos casos legais ou na hipótese de haver proposta da Diretoria Executiva, ser a mesma devidamente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º – Para a proposta de dissolução do INSTITUTO IDEAIS e conseqüente liquidação, deverá a Diretoria Executiva se reunir, em convocação especial para esse fim, devendo a proposta contar com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo que, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate

Parágrafo 2º - Na reunião da Diretoria Executiva que for deliberada a dissolução da entidade, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Parágrafo 3º – Em caso de dissolução da entidade, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente será incorporado a outra entidade congênere nos termos do artigo 13, do Decreto 3.800, de 20 de abril de 2001.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à entidade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 55º - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes.

Artigo 56º - Para as questões provenientes do presente Estatuto, fica eleito o foro da Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Artigo 57º - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos/SP, 20 de setembro de 2011.

Fernando Eovídio da Rosa Figueiredo
Presidente

Ana Marcia Domingues
Secretária

VISTO DO ADVOGADO

Enio Lima Neves

OAB/SP nº 209.621